



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2017, do Senador Hélio José, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.*

SF/18121 23226-26

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 27, de 2017, do Senador Hélio José, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.*

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o referido Diploma, *a ser conferido a pessoa física ou jurídica que tenha oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente, em qualquer localidade do País.*

O art. 2º determina que o Diploma será conferido anualmente em data próxima ao dia 10 de abril e em sessão do Senado convocada especialmente para essa finalidade.

O art. 3º prescreve que a indicação de candidato poderá ser realizada por qualquer senador ou senadora, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae.*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No art. 4º define-se que o Conselho do Diploma do Mérito Social, responsável pela apreciação das indicações e escolha do agraciado, será formado por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal. O § 1º do mesmo artigo estabelece que a composição do Conselho deverá ser renovada a cada dois anos, *entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.* Já o § 2º estipula que *o Conselho definirá a cada ano o período de acolhimento das indicações e a data de premiação do agraciado.*

A art. 5º precisa que, uma vez escolhido o nome do agraciado, este deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação do Senado Federal, bem como em sessão plenária.

Por fim, consta do art. 6º que a futura resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação enfatiza a necessidade do prêmio como uma valorização *a pessoas que tenham oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente.*

O PRS nº 27, de 2017, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

SF/18121 23226-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O projeto em análise cria uma premiação cuja finalidade é reconhecer pessoas físicas ou jurídicas cujas iniciativas tenham contribuído para a causa da criança e do adolescente no País. Observamos que tais iniciativas vêm crescendo, com a formação de grupos nas comunidades que se unem com o fim de, complementarmente às políticas públicas existentes, suprir as demandas dos menos privilegiados e minimizar o sofrimento causado pela pobreza.

Os projetos sociais fruto das iniciativas possuem escopos variados, que não se limitam ao atendimento de necessidades básicas. Como exemplo, há projetos de sucesso no campo da profissionalização de jovens e adolescentes que, além de contribuírem para a capacitação e entrada no mercado de trabalho, exercem o papel de fortalecimento do senso de pertencimento, identidade e autoestima desses indivíduos.

Trata-se, portanto, de uma forma de intervenção social validada, respeitada e reconhecida no Brasil, que promove a cidadania, a responsabilidade social e a convergência de esforços, mas que, no entanto, carece de mecanismos formais como o que o projeto em análise visa a estabelecer.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2017.

Sala da Comissão,

SF/18121 23226-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

SF/18121 23226-26
